

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Lei nº 6.407, de 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar
a Indústria de Gás Natural e altera a
Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

RELATOR: ARNALDO JARDIM

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 6.407/13, renumerando-se o artigo subsequente, atribuindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º. O art. 2º da Lei nº 6.673, de 2006, passa a vigorar acrescidos dos incisos XXXIV e XXXV com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

XXXIV – Serviços Locais de Gás Canalizado: serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado, explorados mediante concessão do Poder Concedente Estadual, compreendendo a movimentação de gás natural por meio de gasodutos de distribuição, a construção e a operação dos referidos gasodutos de distribuição, e a comercialização de gás natural canalizado junto aos usuários finais localizados nas respectivas áreas de concessão, nos termos e condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão;

XXXV – Distribuição de Gás Canalizado: serviço público e local de fornecimento de gás natural canalizado para usuários finais, explorado com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, na forma do § 2º do art. 25, da Constituição Federal, que, nos termos e condições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão, compreende a comercialização e a

467D9CB626

467D9CB626

movimentação do gás natural por meio de gasodutos de distribuição, mediante tarifas homologadas pelo Poder Concedente Estadual;”

JUSTIFICATIVA

O acréscimo das definições têm por objetivo evidenciar o tratamento a ser aplicado à atividade de distribuição enquanto serviço público de interesse e competência do Estado, na forma do § 2º do art. 25 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a atividade de comercialização de gás natural será exercida com exclusividade pelos concessionários estaduais quando o atendimento do usuário final se der em razão da prestação dos serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado.

Sala de Comissão, 13 de novembro de 2013.

Deputado RENATO MOLLING PP/RS

467D9CB626

467D9CB626